

Newsletter

2021 – III



Associação Portuguesa de Arbitragem

www.arbitragem.pt

Nota Introdutória

A Direção da APA publica agora o seu oitavo número da Newsletter, o terceiro do ano de 2021.

Trata-se do primeiro número elaborado sob a égide da Direção eleita para o biénio 2021-2023, que pretende dar assim continuidade a este meio privilegiado de comunicação com os seus Associados, fazendo um “apanhado” trimestral das notícias mais relevantes do mundo da arbitragem no panorama nacional e internacional.

Continuam a fazer-se sentir os efeitos da pandemia *SARS-COV2*, a qual provocou um generalizado atraso na atividade arbitral, pelo menos em Portugal, devido sobretudo aos períodos legais de suspensão dos prazos processuais, muitas vezes aplicáveis aos processos arbitrais em curso e que se nota igualmente na patente diminuição de decisões jurisprudenciais sobre esta temática.

Espera-se confiadamente que, após o sucesso da vacinação em massa em Portugal e na União Europeia, se possa voltar à normalidade da vida social. A seguir ao Verão, assistimos, aos poucos, ao regresso aos eventos arbitrais presenciais, ou, pelo menos em forma híbrida, conjugando o presencial com o online, como aconteceu nos nossos países vizinhos, no Congresso do *Club Español del Arbitraje* ou na *Paris Arbitration Week*. Espera-se que Portugal siga o mesmo caminho.

Em dezembro de 2021 a LAV celebra 10 anos de publicação e a APA pretende assinalar devidamente essa efeméride com a realização de uma conferência que contará com a participação de representantes dos principais *stakeholders* (árbitros, advogados e juizes), os quais farão um balanço da sua aplicação ao longo destes 10 anos de vigência.

Uma última nota para homenagear o Professor Martin Hunter, que nos deixou recentemente, um jurista brilhante e um pioneiro na área da arbitragem internacional, co-autor da obra de referência *Redfern and Hunter on International Arbitration* e de quem tive o privilégio de ser aluna no *King's College London*.

A Direção da APA reitera o seu propósito de manter a Newsletter como um projeto aberto à colaboração de todos os Associados, renovando o convite à participação, podendo os contributos ser enviados para o seguinte endereço: secretariado@arbitragem.pt

Sofia Ribeiro Mendes, Coordenadora da Newsletter da APA

I. TEMAS DA ATUALIDADE

Dez anos de publicação da Lei de Arbitragem Voluntária Portuguesa

A Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, que regula a arbitragem voluntária em Portugal, comemora 10 anos de publicação, sem ter ainda sofrido qualquer alteração, sendo o momento de a comunidade arbitral fazer o balanço destes dez anos da sua aplicação e refletir acerca da necessidade de fazer alterações ao diploma. A APA promove no dia **14 de dezembro de 2021, às 18h00**, um evento público destinado a assinalar esta efeméride, cujo programa será divulgado brevemente.

Desenvolvimentos nos Centros de Arbitragem do Dubai

Foi recentemente aprovado no Dubai o Decreto n.º 34 de 2021, de 14 de setembro de 2021, com entrada em vigor a 20 de setembro de 2021, o qual veio abolir dois dos centros de arbitragem do Dubai com efeito imediato, com o objetivo de transferir todas as arbitragens, funcionários e fundos destes centros para o Centro Internacional de Arbitragem do Dubai (DIAC), o qual será remodelado para se tornar a única grande instituição arbitral internacional do Dubai.

No que respeita aos “centros” – entre aspas porque, enquanto um, o Centro de Arbitragem Marítima dos Emirados é uma instituição arbitral (embora menor), o outro (o Instituto de Arbitragem do Dubai, (DAI)) não é verdadeiramente uma instituição arbitral, mas o organismo que foi criado no DIFC para celebrar acordos com a LCIA para administrar e gerir as arbitragens DIFC-LCIA (e, por isso, não administra processos arbitrais) – a ideia é que o DIAC seja restabelecido com uma estrutura muito semelhante à CCI e à LCIA (com uma Corte, equipa de gestão de processos, novas regras, etc.). O Centro de Arbitragem DIFC-LCIA (que é atualmente a maior instituição arbitral dos Emirados Árabes Unidos) não foi abolido enquanto tal, mas a sua capacidade de continuar a funcionar sem funcionários e sem fundos e, possivelmente, sem casos, afigura-se complicada.

Embora, em última análise, a consolidação de todas as instituições arbitrais do Dubai numa instituição arbitral moderna esteja a ser bem recebida pela comunidade arbitral, existe o receio, como a reestruturação e o relançamento do DIAC ainda não aconteceu (o referido Decreto prevê um período de cerca de 6 meses para esse efeito), sobre o que sucederá às arbitragens em curso, aos árbitros nomeados e à validade das cláusulas de arbitragem DIFC-LCIA inseridas em contratos vigentes, aguardando-se com expectativa mais desenvolvimentos.

Martin Hunter (1937-2021)

Especialista em arbitragem internacional desde 1967, Martin Hunter foi sócio da Freshfields durante 27 anos, tendo sido responsável pela área de arbitragem internacional da firma. Ao reformar-se da firma em 1994, tornou-se *Barrister* e juntou-se às Essex Court Chambers, onde serviu como árbitro e *barrister* em alguns dos casos mais complexos. Em 1995, foi designado responsável pela recém-criada disciplina de *International Dispute Resolution* na Universidade de Nottingham Trent, onde foi nomeado Professor Emérito em 2010. Foi um prolífico autor na área do Direito e prática da Arbitragem Internacional (tendo publicado, com Alan Redfern, uma obra incontornável no contexto da arbitragem internacional: *Redfern and Hunter on International Arbitration*), e lecionou em muitas universidades por toda a Europa, Estados Unidos e Índia.

II. JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de abril de 2021

No âmbito de uma arbitragem administrativa, o Supremo Tribunal Administrativo (STA) apreciou um recurso interposto do Acórdão do Tribunal Central Administrativo-Norte (TCA-N) de 17 de novembro de 2020, o qual indeferira um pedido de um município de redução dos honorários fixados provisoriamente pelos Árbitros, com a justificação de que estando em causa o critério do valor da causa, previsto no artigo 17.º, n.º 2, da LAV, o TCA-N era incompetente para verificar se o valor da causa arbitral fora (ou não) corretamente fixado pelo Tribunal Arbitral.

O STA veio decidir em sentido contrário, afirmando que os honorários e despesas do processo arbitral, se não tiverem sido regulados na convenção de arbitragem, nem sido objeto de um acordo escrito celebrado entre as partes e os árbitros, serão por estes fixados tendo em conta a complexidade das questões decididas, o valor da causa e o tempo despendido ou a despendido com o processo, e tendo uma das partes pedido ao TCA-Sul a redução dos montantes que foram fixados pelos árbitros, com fundamento na incorreta fixação do valor da causa, incumbe a este tribunal apreciar se esse valor foi corretamente estabelecido e fixar os montantes de honorários e encargos que julgue adequados.

Trata-se de uma decisão com inegável relevância, na medida em que torna claro que, em casos como este, a circunstância de os montantes dos honorários e encargos serem determinados por referência ao valor da causa impõe que o tribunal estadual exerça um controlo alargado sobre a fixação deste valor, o qual não tem de “*permanecer imutável*”, podendo o tribunal estadual solicitar elementos probatórios necessários para esse efeito.

O texto integral pode ser [consultado aqui](#)

Decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sobre violação do direito a um processo equitativo (Art. 6 CEDH)

No caso *Beg S.p.a. v. Itália* (processo n.º 5312/11), o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) declarou, por unanimidade, que tinha havido violação do artigo 6 § 1 (direito a um processo equitativo) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e condenou o Estado Italiano a indemnizar a empresa requerente no valor de 50.000 euros.

O caso dizia respeito à arbitragem entre a Becchetti Energy Group (BEG) e a ENELPOWER, uma subsidiária da ENEL, antiga companhia de eletricidade do Estado Italiano, referente a um acordo para geração de energia na Albânia, no âmbito da qual foi invocada a falta de imparcialidade do Tribunal Arbitral, uma vez que um dos árbitros tinha feito parte do conselho de administração da ENEL e tinha atuado como advogado da parte, factos que não revelou no processo arbitral.

Os antecedentes eram os seguintes: em 1996, havia sido atribuída à BEG a concessão para construir um projeto de energia hidroelétrica na Albânia. A fim de executar o projeto, a ENELPOWER (uma subsidiária da ENEL) e a BEG celebraram um acordo de cooperação em 2000. Mais tarde nesse ano, a ENELPOWER decidiu abandonar o projeto, o que levou a BEG a lançar mão do processo arbitral, exigindo à subsidiária da ENEL uma compensação de cerca de 130 milhões de euros.

Durante a arbitragem, a BEG descobriu que o árbitro italiano nomeado pela ENELPOWER não havia revelado que tinha feito parte do Conselho de Administração da ENEL e que estava a atuar como advogado da ENEL num outro litígio não relacionado.

A BEG recorreu da decisão arbitral para o Tribunal de Recurso de Roma, bem como para o Tribunal de Cassação italiano, tendo ainda apresentado uma ação cível, por negligência na nomeação de árbitro, contra o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio de Roma, instituição que havia administrado a arbitragem, e apresentou ainda queixas criminais contra os três árbitros, alegando nesses processos a perda, em termos de lucros cessantes, despesas processuais e danos de cerca de 1,2 mil milhões de euros. Nenhuma destas ações obteve sucesso.

A BEG apresentou então uma ação perante o TEDH, o qual considerou que a BEG tinha sido privada de um julgamento justo na arbitragem, em virtude de o árbitro não ter revelado as suas ligações ao Grupo ENEL e concedeu à BEG uma compensação de 50.000 euros (15.000 euros dos quais a título de danos não patrimoniais).

Mais informação [consulte aqui](#)

Acórdão do TJUE, de 2 de setembro de 2021

Através de Acórdão datado de 2 de setembro de 2021, proferido no processo *Komstroy contra a Moldávia* (processo n.º C-741/19), o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) considerou que a arbitragem de investimento intra-UE ao abrigo do Tratado multilateral da Carta da Energia (TCE) era incompatível com o direito da UE, definindo ainda o que deve ser considerado ‘investimento’ ao abrigo do mesmo Tratado, nomeadamente que o artigo 1.º, ponto 6, e o artigo 26.º, n.º 1, do TCE, assinado em Lisboa em 17 de dezembro de 1994, aprovado em nome das Comunidades Europeias pela Decisão 98/181/CE, CECA, Euratom do Conselho e da Comissão, de 23 de setembro de 1997, devem ser interpretados no sentido de que a aquisição, por uma empresa de uma parte contratante neste Tratado, de um crédito resultante de um contrato de fornecimento de eletricidade, não associado a um investimento, pertencente a uma empresa de um Estado terceiro em relação ao referido Tratado, sobre uma empresa pública de outra parte contratante no mesmo Tratado, não constitui um «investimento» na aceção destas disposições.

Na (curta) decisão, o TJUE conclui que os procedimentos de arbitragem de investimento TCE intra-UE são incompatíveis com a legislação da UE e que o raciocínio que tinha sido desenvolvido no Acórdão *Achmea* para os tratados bilaterais de investimento (BIT) se aplica igualmente aos Tratados multilaterais, como é o caso do TCE. O TJUE considera que um tribunal arbitral constituído ao abrigo do TCE tem “*precisamente a mesma*” relação com a ordem jurídica da UE que um tribunal ao abrigo de um BIT (como em *Achmea*). Mantém, como tinha feito em *Achmea*, que as arbitragens comerciais não são afetadas, pois, embora se oponha à revisão limitada das sentenças arbitrais na arbitragem de investimento devido ao risco de não se dar pleno efeito ao direito europeu, no que respeita à arbitragem comercial – embora tecnicamente se apliquem as mesmas limitações – admite que para a eficiência da arbitragem comercial se justifica que a revisão das sentenças arbitrais pelos tribunais dos Estados Membros seja limitada no seu âmbito.

O texto integral do acórdão encontra-se [disponível aqui](#).

III. EVENTOS

Open de Arbitraje 2021 - Asociación Europea de Arbitraje, 6 e 7 de outubro 2021

[Pode ler aqui.](#)

Webinar Delos e PT-VYAP Portugal Very Young Arbitration Practitioners, 13 de outubro 2021

A Delos e a PT-VYAP Portugal Very Young Arbitration Practitioners organizaram um evento conjunto, sobre o tema “Portugal como Sede da Arbitragem Internacional”. O evento contou com a participação de Filipa Cansado Carvalho, Joana Granadeiro e Hafez Virjee como oradores e celebrou a publicação da segunda edição do Delos Guide to Arbitration Places (GAP).

O programa pode ser [consultado aqui.](#)

VIII Congresso CAM-CCBC de Arbitragem 18 e 19 de outubro 2021

Subordinado ao Tema “O hoje e o amanhã da arbitragem”, no Hotel Hilton Morumbi, em São Paulo (Brasil).

[Mais informação aqui.](#)

VIII Jornada Luso-Brasileira de Arbitragem, 21 outubro de 2021

Subordinado ao tema “*Anulação de Sentenças Arbitrais e Reconhecimento de Sentenças Arbitrais Estrangeiras*”, no âmbito dos 25 anos de vigência da Lei de Arbitragem Brasileira e dos 10 anos de vigência da Lei de Arbitragem Portuguesa, este seminário conta com a participação de 8 oradores, portugueses e brasileiros, com reconhecida experiência nas matérias, entre eles Armindo Ribeiro Mendes, Carla Borges, Maria de Lurdes Pereira e Rui Pereira Dias.

[Evento Online Gratuito.](#)

XII Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial CAMARB vai realizar-se entre os dias 21 e 24 de outubro

Vai realizar-se por meios digitais e conta com o apoio institucional do Centro de Arbitragem Comercial. Nesta edição especial serão comemorados os 25 anos de vigência da Lei de Arbitragem brasileira.

[Consulte aqui.](#)

X Hong Kong Arbitration Week de 25 a 28 de outubro de 2021

Em formato híbrido. [Leia aqui.](#)

Conferência APA “Lei da Arbitragem Voluntária – 10.º Aniversário”, 14 de dezembro de 2021, às 18h



SAVE THE DATE
14 dezembro 2021 – 18:00 horas

**LEI DA ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA
– 10.º Aniversário**



APA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

ICC Miami Conference on International Arbitration, 12 a 14 de dezembro de 2021

Conferência subordinada ao tema “Latam arbitration under scrutiny: a challenge to legitimacy”.

[Consulte aqui.](#)

IV. CURSOS

VII Pós-Graduação avançada em Direito da Arbitragem, organizada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Associação Portuguesa de Arbitragem - 16 de outubro 2021- 21 de maio 2022. O curso é ministrado online, por videoconferência através da plataforma Zoom.

[Mais informação aqui.](#)

Seminário Avançado de Arbitragem ICC 2021, de 17 a 19 de novembro, organizado pela CCI Portugal e Corte Internacional de Arbitragem da CCI, na NOVA School of Law Campus de Campolide.

[Aqui mais informação.](#)

V. PUBLICAÇÕES

A Resolução de Conflitos Desportivos em Portugal: Entre o Direito Público e o Direito Privado, por Artur Flamínio da Silva., Almedina 2021.

Manual de Arbitragem, por Ana Flávia Messa e Armando Luiz Rovai, Almedina Brasil, 2021, também disponível em E-Book.

Construction Arbitration and Alternative Dispute Resolution : Theory and Practice around the World, coordenado por Renato Nazzini, Taylor & Francis Ltd 2021

Arbitration: A Very Short Introduction, por Thomas Schultz e Thomas Grant, Oxford University Press, 2021.

